



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 01.613.339/0001-26**

CONTRATO SAP/002/2009.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	CNPJ <b>01.613.339/0001-26</b>	ENDEREÇO <b>R. ANTONIO MOREIRA PINTO</b>	CIDADE/UF <b>VIEIRÓPOLIS/PB</b>
CONTRATADO <b>EDIELTON CARLOS VIEIRA</b>	CPF <b>287.919.404-00</b>		
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR <b>992.044 SSP/PB</b>	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
RUA <b>Xavier F. de Sousa, 08</b>	BAIRRO <b>SÃO JOSÉ</b>	CIDADE/UF <b>SOUSA/PB</b>	

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Prestação de serviço proveniente de viagem em veículo ônibus Placa CBF 9747, para levar a Fanfarra a cidade de Martins/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
( ) 12 (DOZE) MÊS(ES) ( ) QUINZENAL ( ) HORA/MAQUINA (X) TAREFA EMPREITADA	MENSAL R\$ _____ QUINZENAL R\$ _____ HORA/ MAQUINA R\$ _____ TAREFA EMPREITADA R\$ <b>1.070,00 (Hum mil e setenta reais)</b>	<b>VALOR DO CONTRATO R\$ 1.070,00</b> Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.		

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. É por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Janeiro de 2009.

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

  
**FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE**  
Secretária de Administração e Planejamento

**EDIELTON CARLOS VIEIRA**  
CONTRATADO (A)